



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20181053

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) LIDIANE FEITOSA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 756.875.692-00, residente na Trav. Rui Barbosa, s/nº, e de outro lado a firma C J A PARENTE - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, estabelecida à Travessa Pirajá, nº 578, Marco, Belém-PA, CEP 66093-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILBERTO CONCEIÇÃO DIAS, residente na TV. PIRAJÁ, 578, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-490, portador do(a) CPF 304.491.202-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-020501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GERAIS, FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
022140	FENOBARBITAL 40MG/ML - SOLUÇÃO ORAL, 20ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1.500,00	6,500	9.750,00
022141	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE, 20MG - CAPS - Marca.: CRISTALIA	CÁPSULA	12.500,00	0,280	3.500,00
022142	HALOPERIDOL 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: HIPOLABO	FRASCO	1.500,00	9,000	13.500,00
022143	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	300,00	2,200	660,00
022144	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 576MG (EQUIVALENTE A 500MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) - Marca.: BIOLAB	CÁPSULA	12.500,00	1,450	18.125,00
022145	CODEÍNA 30MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.000,00	2,100	6.300,00
022146	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	250,00	3,200	800,00
022149	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG - Marca.: CRISTALIA	CÁPSULA	6.000,00	0,430	2.580,00
022150	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATI	FRASCO	15,00	79,000	1.185,00
022154	CETROFENO 100MG - INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	5,500	11.000,00
022157	IMUNOGLOBULINA ANTI Rho (D) - INJETÁVEL - Marca.: PANAMERICANA	AMPOLA	75,00	465,000	34.875,00
022159	LIDOCAÍNA SPRAY 10% - Marca.: HIPOLABO	FRASCO	60,00	85,000	5.100,00
030737	DEXAMETAZONA 4 MG - COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	26.500,00	0,580	15.370,00
030746	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	26.500,00	0,130	3.445,00
030821	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANVAL	AMPOLA	4.500,00	4,100	18.450,00
030844	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABO	COMPRIMIDO	30.000,00	0,140	4.200,00
030857	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PR	COMPRIMIDO	126.750,00	0,070	8.872,50
030866	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE, 100MG - PÓ P/SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: U.QUÍMICA	AMPOLA	2.500,00	6,350	15.875,00
030880	SALBUTAMOL, SULFATO DE, 0,4 MG/ML - XAROPE - Marca.: FARMACE	FRASCO	4.200,00	2,050	8.610,00
030884	AMITRIPTILINA 25 MG-COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	27.500,00	0,110	3.025,00
030889	medicação psicotrópica BIPERIDENO, CLORIDRATO DE, 2 MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,400	4.800,00
030890	medicação psicotrópica CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,220	5.500,00
030893	medicação psicotrópica CLORPRÓMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.500,00	0,490	6.125,00
030894	medicação psicotrópica CLORPRÓMAZINA, CLORIDRATO DE, 25 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.500,00	0,460	5.750,00
030895	medicação psicotrópica DIAZEPAM 5 MG-COMPRIMIDO - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,130	3.250,00
030896	medicação psicotrópica DIAZEPAM 10 MG -COMPRIMIDO - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,130	2.600,00
030898	medicação psicotrópica DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.750,00	1,600	2.800,00
030899	medicação psicotrópica FENITOÍNA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABO	COMPRIMIDO	12.500,00	0,390	4.875,00
030901	medicação psicotrópica FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,190	4.750,00
030906	medicação psicotrópica HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,280	2.800,00

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



030907	MEDICAÇÃO PSICOTROPICA HALOPERIDOL 5MG-COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,280	7.000,00
030908	MEDICAÇÃO PSICOTROPICA LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG - COMPRIMIDO - Mar ca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.500,00	0,820	1.230,00
030909	MEDICAÇÃO PSICOTROPICA VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO) - Marca.: BIOLAB	CÁPSULA	15.000,00	0,850	12.750,00
030910	MEDICAÇÃO PSICOTROPICO VALPROATO DE SÓDIO XAROPE 57,624 MG/ML(EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE ÁCIDO VALPROICO) - Marca.: HIPOLABOR	VIDRO	1.000,00	6,900	6.900,00
031058	MATERIAL PSICOTROPICO SINAVASTATINA 20 MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	60.000,00	0,200	12.000,00
031116	POLIVITAMINICO - SUSPENSÃO - Marca.: NATULAB	FRASCO	4.000,00	9,100	36.400,00
	POLIVITAMINICO (ÁCIDO ASCÓRBICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO NITOTÍNICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E).				
034284	CLONAZEPAN 2,5MG - GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	1.250,00	4,800	6.000,00
034285	CLONAZEPAN 2 MG - COMP. - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	22.500,00	0,200	4.500,00
034287	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG - Marca.: ROCHE	COMPRIMIDO	1.500,00	4,950	7.425,00
034288	LEVOMEPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,870	10.440,00
034290	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,570	6.840,00
034553	OCITOCINA 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: U.QUI MICA	AMPOLA	3.250,00	2,490	8.092,50
034560	AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	7.500,00	0,980	7.350,00
034562	ANLÓDIPINO 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.500,00	0,160	2.000,00
034563	ANLÓDIPINO 5MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.500,00	0,080	1.000,00
034567	CARVEDILOL 25MG - COMPRIMIDO - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	12.500,00	0,620	7.750,00
034569	CARVEDILOL 6,25MG - COMPRIMIDO - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	12.500,00	0,490	6.125,00
034576	NIFEDIPINO 10mg, SUB LINGUAL - CÁPSULA - Marca.: BAY	CÁPSULA	1.270,00	1,350	1.714,50
034579	SINAVASTATINA 40MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	60.000,00	0,680	40.800,00
034582	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL - Marca.: HIPO LABOR	FRASCO	750,00	1,300	975,00
034583	DEXAMETAZONA 0,1% - COLÍRIO - Marca.: ALCON	FRASCO	2.575,00	14,090	36.281,75
034585	GLICEROL ENEMA 120MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	150,00	13,900	2.085,00
034587	MICONAZOL 2% - LOÇÃO - Marca.: TEUTO	FRASCO	2.500,00	7,150	17.875,00
034629	GENTAMICINA 20mg, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: NOVAFA	AMPOLA	2.000,00	1,690	3.380,00
034639	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,100	3.000,00
034640	ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,100	3.000,00
034645	ITRACONAZOL 100MG, CÁPSULA - Marca.: MEDLEY	CÁPSULA	12.500,00	1,900	23.750,00
034646	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO - Marca.: UCI FARMA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,740	4.440,00
034657	ACICLOVIR 50mg 10g, CREME - Marca.: PHARLAB	TUBO	2.500,00	8,100	20.250,00
034661	IMIPRAMINA 25MG, COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,690	8.280,00
034662	LEVOMEPROMAZINA 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTAL	COMPRIMIDO	12.000,00	1,800	21.600,00
034663	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/10ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	50,00	140,000	7.000,00
034668	RISPERIDONA 2MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15,00	0,680	10,20
035574	DEXAMETASONA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: FA RMACE	AMPOLA	6.500,00	1,180	7.670,00
037687	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	10.000,00	0,900	9.000,00
037688	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG, COMPRIMIDO - Marca.: SAN	COMPRIMIDO	10.000,00	5,990	59.900,00
037689	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5.000,00	0,090	450,00
037693	MONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG, COMPRIMIDO - Marca.: BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	13.100,00	0,400	5.240,00
037695	FENITOINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRIS TALIA	AMPOLA	300,00	4,980	1.494,00
038100	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000ui + BENZILPENCILI NA POTÁSSICA 100.000ui - Marca.: ARISON	AMPOLA	250,00	13,600	3.400,00
038140	CIPROFIBRATO 100MG, COMPRIMIDO - Marca.: HYPERMARCAS	COMPRIMIDO	25.000,00	1,980	49.500,00
038703	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL 5 0 MG + 1,25MG /ML - Marca.: E M S	FRASCO	2.000,00	45,800	91.600,00
039775	CLORAFENICOL 10, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.500,00	7,500	11.250,00
039820	DESLANOSIDE 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: U. QUIMICA	AMPOLA	250,00	3,980	995,00
039831	OXACILINA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.000,00	5,800	11.600,00
039838	TRAMADOL 50MG/M - SOLUÇÃO INJETÁVEL. - Marca.: U.QUI MICA	AMPOLA	750,00	1,900	1.425,00
039841	Psicotropico DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO SUB-LINGUA L. - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	3.550,00	0,180	639,00
039846	VITELINATO DE PRATA 10% - COLÍRIO. - Marca.: ALLERGA	FRASCO	30,00	19,000	570,00
039965	FENOBARBITAL 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	300,00	3,300	990,00

VALOR GLOBAL R\$ 822.439,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 822.439,45 (oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-020501 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-020501, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-020501.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0703.103030070.2.032 Manutenção do Programa Farmacia Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 540.514,25, Exercício 2018 Atividade 0703.103030070.2.031 Manutenção da Farmacia Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 190.712,70, Exercício 2018 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 91.212,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-020501, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LIDIANE FEITOSA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 10 de Maio de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

C J A PARENTE - EPP
CNPJ 83.646.307/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____